



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS(HFA).

CONTRATADA: ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), com sede na Estrada Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70673-900, CNPJ nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Sr. General de Divisão Combatente **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, de acordo com a nomeação constante na Seção 2, página 2, do DOU nº 55, de 21 de março de 2017, inscrito no CPF sob o nº 499.130.507-15, portador da Carteira de Identidade nº 022480242-1 MD-EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.128.433/0001-88, sediada na Rua Júlia Cortines, nº 11, Sala 204, Centro, CEP 28.800-000, Rio Bonito-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Lúcio Lessa, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 144024/D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 003.331.087-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.000944/2015-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2017-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços de gerenciamento, assessoria, consultoria e intervenções técnicas, de forma continuada, e serviços de consultoria específicos e fornecimento de material, de forma eventual, no que se refere aos cuidados com as tecnologias em saúde e suas infraestruturas e instalações, pertencentes ao Hospital das Forças Armadas – HFA, em Brasília – DF, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017-HFA. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente detranscrição.

12. Especificação do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. de Serviço	Quant. Equipamento	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Gerenciamento em engenharia clínica/hospitalar e tecnovigilância ligadas às tecnologias de alta, média e baixa complexidade (classe 1 e 2), com dedicação exclusiva de mão de obra conforme CCT SENGE e SINTEC.	Classe 1	184	39.449,72	473.396,63
		Classe 2	1628		
2	Serviço de intervenções técnicas (manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação)	Equipamento	1628	81.250,00	975.000,00
3	Serviços Específicos com fornecimento e aplicação de partes/peças/acessórios. (classe 1 e 2), R\$ 45.000,00, aplicado o BDI de 24,28%.	Equipamento	1813	55.926,00	671.112,00
4	Elaboração de projeto executivo em engenharia aplicada à área hospitalar, conforme planilha. CUB de referência Mar 2017 – SINDUSCON-DF. (6,80% - até 2000m ² por projeto)	CUB (m ²)	8000	83,00 (valor unitário)	664.000,00

13. Informações Complementares:

1.3.1. Item 1 – Valores referentes à Mão de Obra terceirizada, para equipe responsável pelo Gerenciamento dos equipamentos do HFA (Classe 1 e 2).

1.3.2. Item 2 – Serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação nos equipamentos constantes do Apêndice III.

1.3.3. Item 3 – Serviços Eventuais com aplicação de peças, sendo o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), FIXO, somado ao percentual do BDI (24,28%), totalizando o valor mensal.

1.3.4. Item 4 – Elaboração dos projetos executivos.

1.3.4.1. Será contratado de forma EVENTUAL;

1.3.4.2. Base de Cálculo: Valor Unitário do CUB/DF – M² (Tabela SINDUSCON-DF – CUBDF/M²) – à época da execução dos serviços;

1.3.4.3. Valor Unitário do CUB/DF – M²: R\$ 1.221,21 (SINDUSCON-DF), APLICADO o Percentual de 7,45% (CAU-BR = (R\$ 90,98) - Tabela de Honorários para Projetos e Obras / CAU/BR - (Projeto de até 2000m²);

1.3.4.4. O menor valor unitário ofertado, na etapa de lances, pela CONTRATADA foi convertido para percentual que será usado para aplicar no valor do CUB à época da execução dos serviços, sendo assim, o valor ofertado pela CONTRATADA (R\$ 83,00/m²) corresponde ao Percentual de 6,80% da Tabela SINDUSCON-DF – CUBDF/M² – Fev2017 e a um percentual de desconto em relação ao valor estimado (R\$ 90,98/m²) de 8,77%;

1.3.4.5. Os valores deverão constar no memorial de cálculo e Proposta de preço, o percentual corresponde que será aplicado para efeito de fiscalização do contrato. O valor Máximo aceitável do custo do projeto executivo será de 6,80% do valor total dos projetos para um projeto de referência de 2.000m². O percentual poderá sofrer alteração em decorrência da metragem do projeto (abaixo de 2.000m² ou acima de 2.000m²), sendo aplicado o percentual de desconto da licitação;

1.3.4.6. Será aplicado o **FATOR DE ADEQUAÇÃO** (Tabela de honorários CAUBR -Tabela 8 - CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m² DE CONSTRUÇÃO: “BASE DE HONORÁRIOS - BH) – FATOR DE ADEQUAÇÃO - (Com base na tipologia das edificações e no CUB correspondente), no ato da CONTRATAÇÃO, mediante COMPROVAÇÃO e APROVAÇÃO técnicas junto a Divisão de Engenharia, pela tipologia da Edificação (Tabela8).

Ex: Valor do M² do serviço eventual = (Valor do CUBDF/M² à época da execução dos serviços x Percentual da Licitação/100) x Fator Adequação da Tipologia.

1.3.5. As tabelas de referência para elaboração de projetos executivos, bem como para definição de valores dos custos de construção, são aquelas previstas no termo de referência, anexo “I”, do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 25/05/2017 e encerramento em 24/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.783.508,63 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 / 112408

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 085877

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Em caso tecnicamente inviável identificação do índice geral mais adequado ou consagrado pelo mercado, deverá ser adotada IPCA/IBGE, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, que é o índice geral de preços oficialmente escolhido pelo Conselho Monetário Nacional para monitorar inflação do país desde Resolução CMN nº 2.615, de 30 de junho de 1999.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2. para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.4.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da

última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não hajaprorrogação.

6.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outras equivalentes;

6.14.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de

6.14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 139.175,43 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, na modalidade a ser definida pela empresa (Art. 56, § 1º incisos I, II ou III da Lei nº 8666/1993), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

Obrigações da CONTRATADA.

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

93. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
94. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
95. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
96. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
97. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
98. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
99. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.18. Implantar SISTEMA DE GESTÃO, composto por sistema informatizado (software com banco de dados), métodos e profissionais para exercerem completa gerência.
- 9.19. Disponibilizar a FISCALIZAÇÃO do contrato, por ocasião do término do mesmo, ou sempre que se fizer necessário ou for solicitado, cópia do banco de dados contendo todas as informações existentes no sistema informatizado em uso, bem como planilha em Excel ou similar, contendo todas as informações relacionadas ao cadastro dos equipamentos, ordens de serviço e o histórico das intercorrências relacionadas aos equipamentos gerenciados.

920. Responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos e seguros. A inadimplência da CONTRATADA com relação a estes encargos, não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, não podendo onerar o objeto do Edital.

921. Manter os materiais e instalações em geral, em condições permanentes de conservação e limpeza.

922. Acatar as determinações da fiscalização por parte da CONTRATANTE, facilitando, ainda, os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, cientificando o CONTRATANTE das inspeções em tela.

923. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

924. Obrigar-se ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos ao Hospital das Forças Armadas, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da CONTRATADA.

925. Retirar do HFA os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da FISCALIZAÇÃO, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes ao Contrato.

926. Registrar as ocorrências consideradas relevantes no livro de ocorrências, sendo que a Contratada deverá acatar os registros realizados pela fiscalização nos prazos por ela determinados e na ausência destes prazos considera-se como 24 horas.

927. Adotar critérios de segurança para seus empregados quando da realização dos serviços.

928. Para a execução dos serviços onde seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades consideradas críticas na Unidade Hospitalar, a Contratada deverá prever, no plano diretor de serviço, o período da paralisação e informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Administração.

929. Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

930. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação.

931. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando em serviço, consoante previsto na legislação trabalhista.

932. Fornecer as peças, materiais, acessórios e serviços específicos necessários à execução dos serviços e as manutenções preventivas e corretivas, limitado ao valor mensal estipulado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) acrescido de BDI registrado na Proposta Final.

9.32.1. Para o fornecimento de peças, materiais, acessórios e serviços específicos deste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar 03 (três) orçamentos para análise da FISCALIZAÇÃO, aplicados o BDI registrado na proposta. Para os itens de fornecimento exclusivo de fabricante deverão ser apresentados carta de exclusividade.

9.32.2. Em caso de não aceitação pelo FISCAL, por qualquer motivo, dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, será realizada nova pesquisa de preços pela administração, que consistirá na busca de, pelo menos, outras 03 (três) cotações. Será adotada a menor de todas as cotações, ressalvado o caso de preços promocionais.

9.32.3. Na hipótese de não se conseguir pelo menos as 03 cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para tal, e a FISCALIZAÇÃO analisará a justificativa.

933. Os trajes dos empregados envolvidos na prestação dos serviços deverão ser condizentes com o ambiente onde estão exercendo suas funções e os mesmos deverão trabalhar devidamente identificados, inclusive, portando crachá.

934. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

935. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do HFA, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

936. Apresentar relatório mensal das atividades e de todos os serviços que foram executados no período.

937. Na emissão da Nota Fiscal deverá constar o número do processo, o número do contrato, Aditivos se for o caso, o mês de referência do serviço e demais itens legais.

938. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HFA.

9.39. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.40. A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o HFA, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados ao menos uma vez ao ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

9.41. A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade fiscal e de comprovação de regularidade:

9.41.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.41.2. certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

9.41.3. certificado de Regularidade junto ao FGTS -CRF; declaração assinada por representante da empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS dos funcionários lotados nas dependências do HFA.

9.42. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de se responsabilizar pelos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços.

9.43. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.44. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Hospital de acordo com as regras e procedimentos internos do HFA.

9.45. Todos os materiais, peças e acessórios a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de boa qualidade, e estar de acordo com as especificações técnicas.

9.46. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da Administração/Fiscalização, sempre que:

9.46.1. assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

9.46.2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

9.46.3. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Administração/Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, e

9.46.4. a Administração/Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

9.47. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

9.48. A CONTRATADA deverá manter postos de trabalho alocados no HFA, de acordo com as definições apresentadas no Apêndice II (exigências e cargo/função), para o gerenciamento das tecnologias médicos-assistenciais existentes no HFA.

9.49. Quanto aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, não importa para o HFA a quantidade de profissionais que a CONTRATADA irá disponibilizar, sabendo que todos os custos do seu pessoal, incluindo os devidos encargos, transporte, embalagens, impostos e outros, ocorrerão por conta da CONTRATADA. A medição neste caso ocorrerá por equipamento assistido. Caso algum equipamento não tenha atendimento adequado, a FISCALIZAÇÃO efetuará as glosas correspondentes.

9.50. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro do HFA, ativo ou inativo há menos de 05 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

9.51. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

9.52. Os casos não abordados serão definidos pela Administração/Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

9.53. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

9.54. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA, fornecer equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica e caso assim deseje, o fornecimento de uniformes.

9.55. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

9.56. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

9.57. Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de material/peças/ acessórios ou serviço necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e à conservação de seu estado.

9.58. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA (**Anexo - X**), bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta- depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º, do art. 19-A, da referida norma.

9.58.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

9.58.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

9.58.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

9.58.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

9.58.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.02/2008).

9.58.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008, conforme abaixo:

Provisões	Percentuais (%)		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.			

9.58.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.58.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

9.58.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.58.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.58.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.58.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.58.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.58.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.59. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.60. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.61. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2017-HFA (Processo Nº 60550.000944/2015-77) Página 57/299 Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva, Habilitação Completa e Ampla Participação Atualização: Janeiro/2016.

9.62. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.63. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.64. Efetuar o pagamento dos salários por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

9.65. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração a reter a garantia a qualquer tempo.

9.66. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

9.67. Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.68. Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.69. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9.70. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Federal nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

9.71. Não despejar ou escoar resíduos como óleos minerais, graças, entre outros, em esgoto público ou quaisquer outras áreas não preparadas para esse objetivo.

9.72. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

9.73. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis e retiradas dos equipamentos relacionados neste Instrumento, bem como nos equipamentos de sua propriedade utilizados na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.74. Os materiais básicos empregados pela deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se impactos ambientais, e negativos, associados ao produto e à execução dos serviços. A qualquer tempo a poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais do ponto de vista dos impactos ambientais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DASUBCONTRAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto (item 3), nas seguintes condições:

14.1.1. no caso do equipamento médico-hospitalar com necessidade de serviço específico/especial, e/ou seu fabricante e/ou normas vigentes determinarem exclusividade de serviços e/ou peças;

14.1.2. é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela CONTRATADA juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

14.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

14.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

14.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a CONTRATADA for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

152. Para efeito das presentes Especificações, o termo HFA ou CONTRATANTE significa Hospital das Forças Armadas, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe/setores que representará o HFA perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

153. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Administração/Fiscalização, por ocasião do início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

154. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço para cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos do Apêndice II (exigências e cargo/função), - Especificações Mínimas para os Postos de Trabalho, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado.

155. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a fiscalização/setor/clínica poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

156. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

157. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

158. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.9. O FISCAL ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

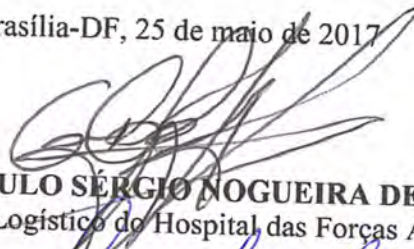
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

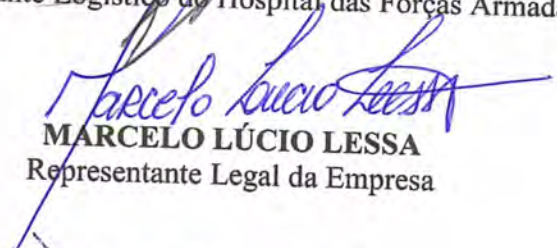
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 25 de maio de 2017

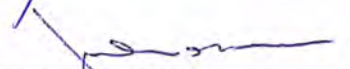
Pelo Contratante:



Gen Div Comb **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:


MARCELO LÚCIO LESSA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:


JULIANA BISINOTO BARRA - SC
Chefe da Seção de Contratos


FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA - Maj
Gestor do Contrato